

**DECRETO Nº 13.494, DE 12 DE ABRIL DE 2024****INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA 17.7 DA META 17 DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, X, a, da Lei Orgânica do Município, vem

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.357, de 02 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020 a qual institui o Plano Municipal da Educação para o decênio 2015-2025;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e gestão para implementação da estratégia 17.7 da meta 17, a qual prevê a equiparação salarial dos docentes I aos demais cargos, no mínimo de nível técnico, já existentes no município de Angra dos Reis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho para realização de estudo técnico e elaboração de plano de ação visando a implementação da estratégia 17.7 da meta 17 do Plano Municipal da Educação para o decênio 2015-2025.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e será composto por 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Controladoria-Geral do Município;
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria de Finanças;
- VII – Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis;

**DECRETO Nº 13.494, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

VIII – Conselho Municipal de Educação;

IX– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis -SINSPMAR;

X- CACS FUNDEB;

XI- Representante da Categoria dos Docentes I;

XII- Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** A representação do Conselho Municipal de Educação e do CACS FUNDEB será exercida pelos seus respectivos Presidentes.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I – elaborar cronograma das reuniões e atividades do grupo de trabalho;

II – registrar em ata as reuniões realizadas;

III - promover os estudos e as diligências necessárias para apuração da situação econômico-financeira, com vistas a identificação do cumprimento dos requisitos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV– elaborar plano de ação consolidando todas as medidas identificadas para implementação da estratégia 17.7 da meta 17 do Plano Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** O plano de ação elaborado por este grupo de trabalho será submetido a análise e decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*